



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

**LEI N.º 1.990, DE 07 DE JUNHO DE 2013.**

Cria o Conselho Municipal de Turismo-  
COMTUR, disciplina seu funcionamento e  
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do  
Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte LEI:

**CAPITULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão  
deliberativo, fiscalizador, consultivo e de assessoramento, destinado a desenvolver, planejar e  
orientar uma política de ações pertinentes ao desenvolvimento turístico do Município de  
Palmares do Sul.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo- COMTUR:

I - formular as diretrizes básicas a serem empreendidas na Política Municipal de  
Turismo, em consonância com a Política Estadual de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções, bem como modificações ou supressões  
de caráter administrativo que regulamentem as atividades turísticas, quando necessário;

III - opinar previamente sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo  
local, bem como zelar pela efetiva aplicação da legislação reguladora da atividade turística em  
geral;

IV - emitir parecer prévio sobre programas, projetos ou planos de  
desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e ou privados;

V - organizar e promover amplo debate sobre a profissionalização da cadeia  
produtiva do turismo;

VI - elaborar o seu regimento interno;

VII - emitir parecer sobre projetos ou programas de implantação turística;

VIII - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

IX - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas pública ou privada;

X - solicitar assessoramento técnico e jurídico via poder executivo para embasar decisões do conselho;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico, mediante autorização legislativa;

XII - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística se faça sob a égide de sustentabilidade ambiental, social e cultural;

XIII - colaborar na elaboração e divulgação do calendário municipal de eventos;

XIV - realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR;

XV - Propor elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no município.

## **CAPITULO II DA ESTRUTURA**

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, observando a seguinte representatividade:

- a) 01(um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Indústria e Comércio;
- c) 01(um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01(um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 01(um) representante da Secretaria de Planejamento e Projetos;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- g) 01 representante da ASQUI - Associação de Surfistas de Quintão;
- h) 01 (um) representante de Escolas de Samba;
- i) 01 (um) representante de Associação Comercial e Industrial;
- j) 01 (um) representante da APAIP-Q;
- k) 01 (um) representante do Sindicato Rural dos Trabalhadores; e
- l) 01 representante dos Piquetes de Tradições Gaúchas.

Paragrafo único. As entidades mencionadas no “caput” deste artigo indicarão expressamente representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º Quando houver mais de uma entidade ou instituição que atue na mesma área, caberão as mesmas, em decisão majoritária, elegerem seu representante titular e suplente.

Art. 6º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e sua participação ou seu exercício não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, implicando na substituição imediata ao titular do órgão ou da instituição representada.

§ 2º A coordenação do COMTUR será escolhida na primeira reunião do Conselho e registrada em ata a escolha e votação. A coordenação será exercida por dois coordenadores, sendo um deles advindo do poder público, e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, sendo um representante do poder público e outro das entidades privadas.

§ 3º A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário Executivo e Secretário Adjunto será realizada na primeira reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O primeiro tem a função de coordenação do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

§ 4º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos dois.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º Compete à Coordenação do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

XXII - propor ao plenário formação para discussão e análise de Câmaras Técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do conselho não fique obstruída; e

XXIII - após a análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 4 (quatro) membros e no máximo 6 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento necessário.

Art. 8º Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que são aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento.

#### **CAPITULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Paragrafo único. Não havendo quorum na primeira convocação a reunião realizar-se-à 30 (trinta) minutos, independente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário pelo Coordenador titular da pasta da Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 10. As reuniões serão conduzidas por um dos coordenadores, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do conselho serão tomadas pelos presentes na reunião por maioria simples, cabendo ao Coordenador do órgão público o voto de desempate, quando necessário. O voto será restrito apenas aos membros titulares e na sua ausência pelo respectivo suplente.

Art. 11. O COMTUR deverá elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de sessenta dias a contar de sua instalação.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis n.º 712, de 11 de agosto de 1998 e n.º 849, de 20 de março de 2001.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul, 07 de junho de 2013.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÁUDIO LUIZ MORAES BRAGA  
Secretário de Administração - Interino

**Este texto não substitui o publicado no Quadro Mural da Prefeitura no período de 07/06 a 17/06/2013. Lei n.º 1.612/1997 e alteração posterior.**